

**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS CONCURSADOS DA
VALEC PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2012 A OUTUBRO DE 2013
VERSÃO REVISADA PARA CONCILIAÇÃO MPT**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A., com abrangência em todo o território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará os salários dos empregados da seguinte forma: a) nível superior em 15,00% (quinze por cento); b) nível médio em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo primeiro

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento em parcela única em mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo

A tabela salarial do Plano de Cargos e Salários dos empregados da VALEC em vigor, terá todas as suas classes e degraus (“steps”) corrigidas de acordo com o reajuste salarial concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), totalizando mensalmente R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor que se encontra atualmente.

Parágrafo primeiro

Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença, acidente do trabalho, férias e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Empregado da VALEC será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no “caput” a VALEC concederá a todos os empregados no mês de dezembro, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

A VALEC oferecerá Plano de Saúde a todos os seus empregados, estendido aos dependentes.

Parágrafo único – A VALEC se compromete a implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, Plano de saúde para todos os empregados e seus dependentes.

Parágrafo primeiro

Nos casos de aposentadoria por invalidez decorrente da atividade que exerce, o empregado fará jus ao plano de saúde vitalício, com a mesma participação da VALEC no momento da aposentadoria.

Parágrafo segundo

A VALEC concederá licença remunerada, de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do respectivo laudo médico, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados, em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do Artigo 1º da Lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC fornecerá Auxílio Transporte no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês aos empregados que trabalhem em locais sem serviço público de transporte, mediante declaração do poder público concedente, ou que utilizem veículo pessoal a serviço da VALEC, com pagamento proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados seguro de vida, cujo pagamento será de responsabilidade integral da VALEC, se comprometendo a implantar o seguro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁSULA NONA – DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, o valor unitário do auxílio creche passa a ter reembolso integral até completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, tomando por base o acordo firmado pela Diretoria Executiva da VALEC em 31 de outubro de 2002, com a aprovação do DEST/MP e cumprido sucessivamente até maio de 2012.

Parágrafo único

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A VALEC implementará Plano de Previdência Complementar para seus empregados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro

A VALEC junto com um grupo de empregados formará uma comissão, em número igual de representantes e em moldes a ser definido, para formular e apresentar um plano de previdência complementar, podendo, inclusive, contratar empresa atuarial especializada para realizar os estudos para implementação do Plano de Previdência Complementar. O sindicato representativo da categoria poderá auxiliar na elaboração do Plano de Previdência Complementar, a critério da comissão.

Parágrafo segundo

O Plano de Previdência Complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiverem presentes na reunião de votação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze dias) após a conclusão dos trabalhos. Os empregados lotados fora da sede terão direito de voto por meio de carta registrada, dirigida ao protocolo da VALEC.

Parágrafo terceiro

Caso não seja aprovado o Plano de Previdência Complementar, a comissão formada por representantes da VALEC e dos empregados terá 60 (sessenta dias) dias para fazer as alterações necessárias e submeter à nova votação.

Parágrafo quarto

O Plano de Previdência Complementar obrigatoriamente deve possibilitar a portabilidade do Plano para o empregado em caso de admissão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

Parágrafo primeiro

A VALEC fará o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

Parágrafo segundo

A VALEC concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte dias ou doze e dezoito dias, conforme legislação trabalhista.

Parágrafo terceiro

A fração do gozo de férias de menor número de dias, não será considerada para fins do limitador da quantidade de empregados em férias por mês.

Parágrafo quarto

A critério do empregado e mediante sua solicitação poderá ser convertido 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, utilizando para base de cálculo o valor do salário acrescido do terço de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANUÊNIO

A VALEC concederá mensalmente aos empregados anuênio, de acordo com a tabela abaixo, que correlaciona a quantidade de anos trabalhados para a VALEC com o percentual incidente sobre o salário nominal do empregado.

ANUÊNIO	
<i>Tempo/anos</i>	<i>Percentual/%</i>
1	1
2	2
3	3
4	5
5	6,5
6	8
7	9,5
8	10,5
9	11,5
10	13
11	14
12	15
13	16,5
14	17,5

15	19
16	20,5
17	22
18	23
19	24
20	25
21	26,5
22	28
23	29,5
24	31
25	32,5
26 a 29	34
30	35
31	36
32	37
33	38
34	39
35	40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ABONO ASSIDUIDADE

A VALEC concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou advertência, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

A VALEC poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

Independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, os empregados do quadro permanente da VALEC, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento de atuação da VALEC, receberão da VALEC reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades.

Parágrafo primeiro

A VALEC concederá aos seus empregados do quadro permanente, independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino público, o valor mensal de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) a título de incentivo escolar.

Parágrafo segundo

Os empregados beneficiados pelo PROUNI e FIES farão jus ao incentivo escolar quando bolsista integral do PROUNI e reembolso escolar no caso de bolsista parcial do PROUNI e FIES.

Parágrafo terceiro

Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

Parágrafo quarto

A VALEC concederá aos seus empregados reembolso de despesas com ensino fundamental e médio de seus dependentes, mediante solicitação e comprovação, limitado ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) respectivamente. Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo quinto

Caso surja a necessidade de licença para capacitação profissional, a avaliação da necessidade de licença remunerada será feita através de uma análise da área responsável da empresa. A capacitação proposta deverá ser compatível com as necessidades da VALEC somadas as necessidades do profissional.

Parágrafo sexto

A concessão dessa licença só acontecerá mediante a não existência da possibilidade da capacitação proposta ou semelhante acontecer simultaneamente a atividade exercida dentro da empresa.

Parágrafo sétimo

Caso justificada e aprovada, a VALEC irá conceder licenças de capacitação (remuneradas ou não) de acordo com a tabela abaixo:

<i>Tempo de Serviço</i>	<i>Tempo de Licença</i>
<i>1 ano</i>	<i>3 meses</i>
<i>2 anos</i>	<i>6 meses</i>
<i>3 anos</i>	<i>1 ano</i>
<i>4 anos</i>	<i>1 ano e 6 meses</i>
<i>5 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>

Parágrafo oitavo

Os empregados contemplados pelo Programa de Educação terão direito a horário especial/flexível, dentro de possibilidades apresentadas pela VALEC e mediante a compensação, para cumprir suas aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A VALEC deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, com carga horária anual por profissional, com no mínimo de 40 horas/ano, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e ou por terceiros.

Parágrafo primeiro

Os empregados da VALEC que participarem como instrutores, tutores, professores ou qualquer outra forma, na capacitação interna da própria empresa, terão direito a receber 0,5% (meio por cento) do salário por hora/aula ministrada.

Parágrafo segundo

Consiste em capacitação quaisquer palestras, congressos, simpósios, cursos, pós-graduações, mestrados, doutorados e pós-doutorados relacionados a área de atuação do colaborador dentro da empresa. Capacitação também é treinar, e visa encaminhar os profissionais a processos educativos, de reciclagem e de mudanças de comportamento, dando aos funcionários melhores condições de ação, de conhecimento sobre as necessidades da empresa, do setor, e inclusive de capacitar outras pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

A VALEC pagará o benefício de Gratificação de Titulação, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal do empregado, e será devida conforme a seguir: 10% (dez por cento) pela apresentação de diploma de graduação, para os ocupantes de cargos de nível médio e técnico; 15% (quinze por cento) pela a apresentação do diploma/ certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, para todos os níveis; 20% (vinte por cento), pela a apresentação do Título/diploma de Mestre, para todos os níveis; 30% (trinta por cento) pela a apresentação do título/diploma de Doutor, para todos os níveis. Só fará jus à gratificação os diplomas que contemplem áreas de atuação da VALEC.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a partir do primeiro dia do afastamento, quando houver substituição expressa em portaria, incidirá o competente reflexo financeiro a título de substituição de cargo, calculado entre as diferenças salariais do cargo substituído e do substituto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC, considerando a adesão ao Programa Empresa cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença

maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz no setor de recursos humanos e nas Superintendências, para as servidoras afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA PATERNIDADE:

A VALEC concederá licença paternidade remunerada de 15 (quinze) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A VALEC se compromete a implementar e cumprir o Plano de Cargos e Salários – PCS, aprovado em dezembro de 2012, ofício 1265/DEST-MT e 759/2012/SE/MT, fazendo as promoções anualmente.

Parágrafo primeiro

O não cumprimento do “caput” implicará na elevação automática de 3 “steps”, da Tabela Salarial da VALEC que consta no ANEXO II do PCS, para todos os empregados, uma vez por ano, até a regularização da situação.

Parágrafo segundo

A VALEC instituirá uma comissão, em moldes a serem definidos, com participação de representantes dos empregados, para fazer revisões a cada 2 anos, a partir da assinatura do acordo coletivo, no Plano de Cargos e Salários, bem como no Plano de Cargos Comissionados e Gerenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A assistência jurídica, prevista no artigo 48 do Estatuto Social da VALEC, será estendida aos ex-empregados e aos empregados ativos que, porventura, venham a ser envolvidos em processos judiciais ou administrativos, resultantes da prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da empresa.

Parágrafo primeiro

A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento dos ex-empregados e aos empregados por profissional especializado, que será escolhido de comum acordo com o empregado.

Parágrafo segundo

O acompanhamento dar-se-á em quaisquer fases dos respectivos processos; ou seja: desde o início até sua finalização (quando não couber nenhuma espécie de recursos).

Parágrafo terceiro

A VALEC custeará as despesas judiciais nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

Parágrafo quarto

Todos aqueles que se enquadrarem no disposto do “*caput*”, deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante correspondência protocolada na área da VALEC, competente para tal finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

A VALEC se obriga a cumprir o determinado o Plano de Cargos Comissionados e Gerenciais observando o limite para livre provimento fixado em 26 cargos, sendo 10 assessores e 16 dos demais cargos comissionados de funções gerenciais, conforme Ofício nº 1265/DEST-MP e Ofício 759/2012/SE/MT.

Parágrafo primeiro

A VALEC se compromete a realizar avaliação especial de desempenho, no prazo máximo de 1 (um) ano, mediante a realização de provas teórico e prática, com estudo de caso, bem como análise curricular, por equipe de consultoria especialmente contratada, para identificar perfis aptos a assumir os cargos previstos no Plano de Cargos em Comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o determinado na Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010, fica acordada a participação de representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela VALEC com o SINDSEP-DF, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

A VALEC se obriga em caso de reestruturação da empresa estender, na mesma proporcionalidade, todas as vantagens e benefícios a todos os empregados, inclusive aos cedidos, independente de cargo, função, faixa e nível que se encontrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE EMPREGADOS

A VALEC se obriga a manter para os empregados cedidos para outros órgãos todos os benefícios assegurados no Plano de Cargo e Salários e nos Acordos Coletivos, inclusive Abono Regimental.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Fica assegurada a realização de negociação coletiva extraordinária, com a finalidade de rever o presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

A VALEC pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), independentemente da idade dos incapazes.

Parágrafo primeiro

Na hipótese dos cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

Parágrafo segundo

O benefício de que trata o “caput” possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

Parágrafo terceiro

Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas necessidades especiais, as patologias definidas em lei e ainda os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da VALEC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:

A VALEC pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo primeiro

A VALEC suspenderá o pagamento previsto no “caput” quando, após 36 (trinta e seis) meses de vigência do complemento, a Área de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, por meio de laudo médico fundamentado, atestar que o estado de saúde do trabalhador não mais justifica a continuidade do benefício.

Parágrafo segundo

No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na VALEC, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro

No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo quarto

No caso do empregado a que alude o parágrafo terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da VALEC, em única parcela, o valor pago pela VALEC em substituição ao auxílio-doença e entregar o devido comprovante no RH, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese ocorra duplicidade de benefício pago pela VALEC e o INSS.

Parágrafo quinto

Caso o empregado não cumpra o previsto no parágrafo anterior, ficará suspenso do complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a VALEC, ou em último caso, terá o desconto conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados com a VALEC, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

Parágrafo sexto

Na hipótese do INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA LUTO:

A VALEC assegurará licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, cônjuge ou equiparados.

Parágrafo único

Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do polo de lotação do empregado, a licença será prorrogada por 2 (dois) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO FUNERAL:

A VALEC concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de 5 (cinco) vezes o piso salarial praticado na Empresa, na data do óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ALOJAMENTOS EM CANTEIROS

Nas obras que existirem Canteiros da VALEC, a empresa disponibilizará alojamentos adequados aos seus empregados e colaboradores que optarem por pernoitar no canteiro em função do serviço prestado.

Parágrafo único

Caso o empregado ganhe diária e opte por pernoitar no canteiro, a VALEC se compromete a não fazer descontos no valor da diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AJUDA DE CUSTO

A VALEC compensará, em até um salário extra, as despesas de instalação do empregado que, no interesse da empresa, passa a desempenhar suas funções em novo município, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento da ajuda de custo, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou o companheiro também venha a receber qualquer forma de indenização.

Parágrafo primeiro

Correm por conta da VALEC as despesas de transporte do empregado e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

Parágrafo segundo

Será assegurado à família do empregado que vier a falecer na nova sede, ajuda de custo e transporte para a localidade de origem. O recebimento da Ajuda de Custo não interfere no recebimento do Auxílio Funeral.

Parágrafo terceiro

O empregado ficará obrigado a restituir a Ajuda de Custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter nos estabelecimentos de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos, nos termos da NR 7 MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO ABONO DE FALTAS/ ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias após a realização dos exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL

A Valec manterá o pagamento mensal, ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, o valor de R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) a título de Adicional de Condutor Especial, devido na proporção do efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo.

Parágrafo único

Fica mantido para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, o “tempo efetivo em que o condutor ficou responsável pelo veículo” o período em que o veículo esteja lhe servindo de suporte para execução de tarefas inerentes ao cargo/função em que investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A VALEC efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificarem o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo único

O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ADICIONAL DE PENOSIDADE

A VALEC efetuará o pagamento de adicional de penosidade, para as atividades ou operações penosas, como exposição solar acima de 4 (quatro) horas por dia de trabalho e outros casos, conforme vier a ser regulamentado pelo MTE.

Parágrafo único

Considera-se penoso o trabalho exercido em condições que exijam do trabalhador esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente, nas mesmas circunstâncias, ou que, pela postura ou atitude exigida para seu desempenho, sejam prejudiciais à saúde física, mental e emocional do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possuir delegação para tal, devendo todos empregados serem cientificados da necessidade de autorização.

Parágrafo primeiro

A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo 60% (sessenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno e 100% (cem por cento) da hora normal somente nas dobras de serviços e ou trabalho nos dias reservados às folgas e feriados nacionais.

Parágrafo segundo

O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

Parágrafo terceiro

A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo multiplicada pelo salário – hora vigente no ato da concessão e dividida por 12 (doze), conforme dispõe o Art. 142 da CLT.

Parágrafo quarto

Para efeito, considera-se hora extra as horas trabalhadas que ultrapassarem duzentas horas mensais, equivalentes à jornada de quarenta horas semanais, oito horas diárias.

Proposta aprovada por unanimidade em Assembleia Geral dos Empregados Públicos da VALEC, realizada em Brasília no dia 03 de maio de 2013.